

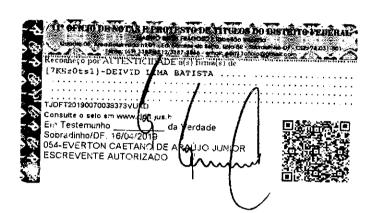
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Liso da Junta Comercial)

JCDF - SEDE SEDE - JCDF Código da Natureza Jurídica Nº de Matricula do Agente NIRE (da sede ou filial, quando a Auxiliar do Comércio sede for em outra UF) 2062 1 - REQUERIMENTO ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA Nome: (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) Nº ECN/REMP requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO DF2201900028340 VIAS DO ATO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO 090 CONTRATO 315 ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Representante/Legal da Empresa / Agente Auxiliar **BRASILIA** Local DE NO PER HE SOBRADINI Relefone de Contato: 5 Abril 2019 Data 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL DECISÃO COLEGIADA DECISÃO SINGULAR Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): Processo em Ordem SIM À decisão Data NÃO Responsável Data Responsável Data Responsável DECISÃO SINGULAR 4ª Exigência 5ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ⊃ortaria n° 1024 de 03.07 Responsável DECISÃO COLEGIADA 4º Exigência 5º Exigência 2ª Exigência 3º Exigência Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5320223091-4 * EM 22/04/2019 DA EMPRESA: 5320223091-4. Vogal Data #DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA# Protocolo: 19/081.211-7 EM 17/04/2019 OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202230914 em 22/04/2019 da Empresa DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA, Nire 53202230914 e protocolo 190812117 - 17/04/2019. Autenticação: CCA875FB898ED32C3C58565430C74D519191CF. Saulo Izidorio Vieira -Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/081.211-7 e o código de segurança XW29 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.







DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA



CONTRATO SOCIAL

DEIVID LIMA BATISTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29.10.1981, natural da Cidade de Goiânia/GO, filho de Ubiratan Pereira Batista e de Luciléa da Conceição Lima Batista, portador da Carteira de Identidade Passaporte nº FV626581 expedida em 05.04.2018 pela SR/DPF/DF e CPF nº 725.834:951-00, residente e domiciliado na Quadra 01 conjunto A lote 62 – Sobradinho/DF – Brasília/DF – CEP: 73.020.011; e ANTONIO MATOS DA SILVA, brasileiro, separado iudicialmente , empresário, nascido em 21.04.1954, natural de Îpueiras/CE, filho de Moisés Mendes da Silva, e de Sebastiana de Sousa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 360.921 expedida em 22.09.2004 e CPF nº 114.895.451-15, residente e domiciliado na Quadra Central Conjunto C Bloco B Apartamento 312 - Sobradinho/DF - Brasília/DF - CEP: 73.010.645, vem por este instrumento particular e na melhor forma do direito, têm como justa e contratada a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL/FANTASIA:

A Sociedade girará sob o nome empresarial de: DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA., adotará o nome fantasia de: DLB TECNOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:

A\Sociedade terá sua sede sito na Quadra 01 Conjuntó A Lote 62 -Sobradinho -Brasília/DF, CEP: 73.020-011.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação unânime dos sócios, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO ÉXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade iniciará suas atividades na data de registro desteráto na Junta Comercial/d Distrito Federal e seu tempo de duração será indeterminado.

Athos Consultoria Contábil

Quadra 2 Conjunto A Lote 18 Loja 01 - Sobradinho - DF - CEP 73.015-120 (61)

3487 1077

athosconsultoriacontabil@qmail.com





LÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL:

A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços em treinamento e capacitação em informática, implantação de sistemas. (Escritório Administrativo).

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL:

O Capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º. DE COTAS	TOTAL - R\$	%
DEIVID LIMA BATISTA	9.999	9.999,00	99,99
ANTONIO MATOS DA SILVA	1	1,00	0,01
Total	10.000	10.000,00	100,0

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de súas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será administrada pelo sócio DEIVID LIMA BATISTA, isoladamente, com amplos e gerais poderes de gestão dos negócios sociais, que assinará pela sociedade, mas tão somente em negócios do interesse da mesma, ficando lhe proibido usa-lá em negócios estranhos a finalidade social, notadamente em avais, endossos ou abonos de documentos de qualquer espécie. A permissão para comprar, vender, alienar ou onerar os bens do ativo fixo ou não, fica também subordinada à decisão de todos os sócios.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – As deliberações de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios, poderão ser tomadas por parte do sócio que detenha a maioria do capital social;

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS:

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, sendo que a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização total do capital social.

CLÁUSULA DECÍMA - CONTA CORRENTE E CONTRÁTAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS:

A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos (bancários ou não) será de responsabilidade do sócio **DEIVID LIMA BATISTA** já qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, obsérvadas as disposições regulamentares pertinentes.

Athos Consultoria Contábil

Quadra 2 Conjunto A Lote 18 Loja 01 - Sobradinho - DF - CEP 73.015-120 (61)

3487.1077

athosconsultoriacontabil@qmail.com

Junta Comercial do Distrito Federal





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÃO DE SÓCIOS:

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, e o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. A distribuição de lucros poderá ser feita desproporcional às suas cotas, de acordo com o serviço executado por cada um proporcionalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso, sendo a convocação dos sócios feita mediante correspondência simples ou ainda aos sócios declararão conhecer dia, hora, local e pauta da reunião, conforme determina o art. 1072 da

Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação do balanço especial. Não sendo de interesse dos sócios a manutenção do valor do capital social, haverá uma redução referente à participação do sócio falecido ou interditado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE QUOTAS:

As cotas são indivisíveis e não serão transferidas, vendidas ou cedidas a estranhos, exceto após a comunicação do sócio retirante as demais sócios, contendo preço e forma de pagamento, os demais sócios não responderem em 60 (sessenta) dias a pretensão de aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverão constar as assinaturas de todo (a)s o(a)s sócio(a)s ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiro(a)s ou inventariante(s), do(s) sucessor(es) ou representante(s) legal(is).

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as deliberações não forem unânimes as mesmas deverão ser formalizadas em Ata de Reunião de Sócios, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Athos Consultoria Contábil

Quadra 2 Conjunto A Lote 18 Loja 01 - Sobradinho - DF - CEP 73.015-120 (61)

3487.1077

athosconsultoriacontabil@gmail.com

Junta Comercial do Distrito Federal

LO IZIDORIO VIEIRA P



LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO:

O Administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

Aplica-se ao presente contrato subsidiariamente a Lei 6.404, de 15.12.1976.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:

A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO:

O foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato social, é o de Brasília - DF.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma ÚNICA via juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília/DF, 05 de abril de 2019.

1º OFICIO DE NOTAS DE SOBRADINHO

DEIVID LIMA BATISTA CPF/MF 725.834.951-00

Mayanne 2 OF HUTAS SOBRADINHO-DI

> ANTONIO MATOS DA SILVA CPF/MF 114.895.451-15

TESTEMUNHAS

ANDRÉ LUIŽ PEREIRA DA SILVA RG 021178/0-0- CRC/DF MARCOS PAULO LEANDRO MINERVINO

Athos Consultoria Contábil

Quadra 2 Conjunto A Lote 18 Loja 01 - Sobradinho - DF - CEP 73.015-120 (61)

athosconsultoriacontabil@gmail.com



